



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

## EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 025/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2015

REGIME: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE RECARGA DE CARTUCHOS DE TINTA DE MESMA QUALIDADE E NA MESMA QUANTIDADE DO ORIGINAL, BEM COMO REMANUFATURA DE CARTUCHOS COM TROCA DE PEÇAS, QUANDO NECESSÁRIO, PARA ESTE LEGISLATIVO MUNICIPAL.

### RECIBO

A Empresa \_\_\_\_\_ CNPJ nº.  
\_\_\_\_\_, retirou Edital de Pregão nº. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ e  
deseja ser informada de quaisquer alterações, respostas a esclarecimentos e impugnações pelo  
e-mail: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

**OBS.: ESTE RECIBO PODERÁ SER REMETIDO AO DEPARTAMENTO DE  
COMPRAS**

**PELO E-MAIL: [compras@cmc.mg.gov.br](mailto:compras@cmc.mg.gov.br)**

**PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO  
NECESSÁRIO.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

## SUMÁRIO

1 – PREÂMBULO .....	3
2 – OBJETO .....	3
3 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO .....	4
4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	5
5 – DO CREDENCIAMENTO .....	6
6 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS .....	8
7 – DA HABILITAÇÃO .....	9
8 – DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO .....	14
9 – DOS RECURSOS .....	18
10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO .....	19
11 – DA CONTRATAÇÃO .....	20
12 - DO PAGAMENTO .....	20
13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	21
14-DA EXECUÇÃO .....	23
15-PERÍODO DE VIGÊNCIA .....	24
16- DISPOSIÇÕES GERAIS.....	24
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO .....	26
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA SERVIÇOS .....	35
ANEXO III- MODELOS DE DECLARAÇÕES .....	37
ANEXO IV- PLANILHA DE PREÇOS ESTIMADOS .....	46
ANEXO V DO EDITAL- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP .....	47
ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO .....	48



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

## EDITAL DE LICITAÇÃO SERVIÇOS

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2015

### 1 – PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Contagem, por intermédio do departamento de compras, realizará a licitação na modalidade pregão presencial, tipo: menor preço global, em sessão pública, no plenário, situado na Praça São Gonçalo nº 18, centro, contagem/MG, para a contratação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) para a prestação de serviços contínuos de recarga de cartuchos de tinta de mesma qualidade e na mesma quantidade do original, bem como remanufatura de cartuchos com troca de peças, quando necessário, para este legislativo municipal, com especificação contida nesse Edital e em seus Anexos.

Este pregão será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 3.555/2000, Portaria desta casa legislativa nº 013-2011 e demais condições fixadas neste edital.

1.1 O pregão será realizado pelo (a) Pregoeiro (a) Érica Pereira de Souza, e Equipe de Apoio, constituída pelos seguintes servidores: Luciene Morato de Andrade, Aender Alves Pereira, Ana Maria do Nascimento e Polyanna Coelho Lúcio, designados através da portaria nº 011/2014, de 06 de Junho de 2014.

1.2 A abertura da sessão de pregão terá início no dia 21(vinte e um) de Dezembro de 2015, às 14:00 (quatorze) horas.

1.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

### 2 – OBJETO

A presente licitação tem por objeto para contratação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) para a prestação de serviços contínuos de recarga de cartuchos de tinta de mesma qualidade e na mesma quantidade do original, bem como remanufatura de cartuchos com troca de peças, quando necessário, para este legislativo municipal, conforme



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

discriminados no anexo I- termo de referência e II- planilha de preços parte integrante do presente edital. A contratação será **fracionada durante 12 (doze) meses**.

## 3 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao (a) Pregoeiro (a), até o 2º (segundo) dia útil antes da data fixada para recebimento das propostas.

3.2 Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao (a) Pregoeiro (a), por escrito, por meio do e-mail [compras@cmc.mg.gov.br](mailto:compras@cmc.mg.gov.br).

3.2.1 Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

3.2.2 Os esclarecimentos serão prestados pelo (a) Pregoeiro (a), por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações de retirada do Edital, no prazo de 24(vinte quatro) horas e disponibilizados para todos no site da Câmara de Contagem: <http://www.cmc.mg.gov.br>

3.3 Qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá impugnar os termos do presente Edital até o 2º (segundo) dia útil antes da data fixada para recebimento das propostas, cabendo ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.3.1 O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido ao (a) Pregoeiro (a), a ser protocolizado junto à Câmara de Contagem, no setor de Protocolo, situado na Praça São Gonçalo nº 18, Centro, Contagem/ MG, no horário de 09h00min (nove) às 18h00min (dezoito) horas, observado o prazo previsto no subitem 3.3 deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.3.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.
- 3.4 Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo (a) Pregoeiro (a) no Portal da Câmara de Contagem por meio do endereço <http://www.cmc.mg.gov.br>
- 3.4.1 As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.
- 3.5 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## 4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Somente poderão participar da presente licitação as microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) aptas ao cumprimento do objeto licitado e legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.
- 4.2 Não poderão participar da presente licitação as empresas que:
- 4.2.1 Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- 4.2.2 Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.
- 4.2.3 Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
- 4.2.4 Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Município de Contagem



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ou que tenham tido vínculo há menos de 180(cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital.

4.2.5 Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

4.2.6 Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

4.2.7 Que não sejam Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte

4.3 É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

4.4 Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.

4.5 O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

4.6 A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

## 5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 No início da sessão pública de realização do pregão, o representante do licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao (a) Pregoeiro (a), devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pelo licitante, devendo ainda identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente e contrato social consolidado e/ou contrato social e suas alterações autenticados em cartório ou pela Equipe de Apoio da Câmara de Contagem, neste caso, poderão ser autenticados no momento de seu credenciamento todos os documentos do item 5 pelo (a) Pregoeiro (a) ou membro da equipe de apoio. O credenciamento deverá ser realizado na data e horário estipulado dia 21/12/2015 de 14:00 às 14:15 .

5.2 O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, conforme modelo contido no Anexo III deste edital, ou



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

documento que comprove os necessários poderes especiais para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante.

5.2.1 No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá ser apresentado cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social juntamente com as alterações que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembléia em que se deu a eleição.

5.2.2 No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante, deverá ser apresentada no momento do credenciamento, cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social acompanhado da última alteração estatutária ou contratual, e ata de eleição da Diretoria em exercício, no qual estejam expressos os poderes do signatário para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.3 A empresa licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo contido no Anexo III deste edital.

5.3.1 A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que apresentarem restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverão apresentar Declaração, assumindo o compromisso de promover sua regularização, caso formule o lance vencedor, conforme modelo contido no Anexo III deste edital e deverão apresentar dentro do envelope de habilitação, as certidões, ainda que irregulares.

5.4 O licitante deverá comprovar a condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, no momento do seu credenciamento, conforme **declaração- MODELO ANEXO V**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.5 As declarações de que tratam as cláusulas do item “credenciamento” deverão ser apresentadas **FORA DE QUALQUER ENVELOPE**, juntamente com os documentos exigidos para credenciamento.

5.6 Os documentos a que se referem os subitens 5.3 e 5.4 deste edital deverão ser entregues pelo licitante quando do credenciamento de seu representante, sob pena de ser declarado **NÃO PARTICIPANTE**.

## 6 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

### 6.1 ENVELOPE 01:

6.1.1 A proposta comercial deverá ser elaborada em conformidade ao modelo constante do Anexo II deste edital e impressa em papel timbrado da empresa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo.

6.1.2 A proposta comercial deverá ser entregue pessoalmente ao (a) Pregoeiro (a), em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.

6.1.3 O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

ORGÃO/ENTIDADE:  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010-2015  
ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA COMERCIAL  
PROPONENTE: \_\_\_\_\_ CNPJ:  
REPRESENTANTE LEGAL: \_\_\_\_\_ TELEFONE/FAX:

6.1.4 Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato da entrega de sua proposta comercial.

6.1.5 O prazo de validade da proposta será de 60(sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.1.6 As propostas deverão apresentar preço unitário e global, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofertem apenas um preço.
- 6.1.7 O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, por lote, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.
- 6.1.8 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o serviço, objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.
- 6.1.9 Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.
- 6.1.10 No envelope de PROPOSTA COMERCIAL deverá estar incluso declaração de CAPACIDADE OPERACIONAL, conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.
- 6.1.11 O licitante que apresentar no ato do credenciamento a declaração que se compromete a regularizar sua situação fiscal no prazo estipulado pela Lei Complementar 123/06 e for declarado vencedor, deverá regularizar sua situação fiscal no prazo estipulado pela Lei e nos encaminhar a documentação dentro deste prazo, sob pena de inabilitação e a proposta comercial adequada aos valores finais ofertados durante a sessão do pregão.

## 7 – DA HABILITAÇÃO

Para fins de contratação, será exigida do licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas nesse edital.

### 7.1 REGULARIDADE JURÍDICA:

- 7.1.1 Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes no Anexo III deste Edital e do contrato.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.1.1 Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

7.1.2 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

7.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

7.1.4 Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **7.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

7.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e/ou municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.2.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do licitante;

7.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Federal

7.2.5 Prova de regularidade Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.6 Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.2.7 Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social – INSS;

7.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

7.2.9 A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

## 7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.3.1 Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;

## 7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- I. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I e II, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatórios da capacidade técnica para atendimento do objeto da presente licitação. Serão aceitos atestados fornecidos pela própria CONTRATANTE aos seus fornecedores desde que solicitados pela licitante antes da sessão do pregão e inclusos dentro do envelope de habilitação. Os atestados deverão conter:
  - a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax);
  - b) Local e data de emissão;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- d) Comprovante de capacidade de fornecimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da quantidade apresentada no Anexo I deste Edital;
- e) Período de fornecimento/prestação de serviço;
- f) Outros.
- g) Para atendimento do quantitativo indicado no item 7.4.1 - d, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

## 7.5 DECLARAÇÕES:

- 7.5.1 Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.
- 7.5.2 Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.
- 7.5.3 Declaração de que recebeu os documentos necessários e que tomou ciência de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.
- 7.5.4 Declaração emitida pela empresa licitante de que não há fato superveniente impeditivo à participação na licitação. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.
- 7.5.5 Declaração de que não figuram em seu quadro societário servidores públicos do Município de Contagem. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.5.6 Todas as declarações devem ser firmadas em impresso timbrado próprio do licitante, devidamente assinadas, por seu representante legal.

## 7.6 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

7.6.1 O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura de Contagem poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

7.6.1.1 Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

7.6.1.2 No caso de documentação que não foi exigido no CRC e constante no rol de exigência deste Edital, deverá ser apresentada a documentação complementar.

7.6.2 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo (a) pregoeiro (a) ou por membro da sua Equipe de apoio ou servidor público do Departamento de compras, neste caso, deverá ser autenticado em até 1(um) dia útil antes da sessão pública.

7.6.2.1 A entrega do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente da licitante, documento de identificação e procuração, visando comprovar a qualidade de representante da mesma, nos termos previstos no ITEM 5 deste edital, DISPENSA a inclusão do mesmo documento no envelope (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).

7.6.2.2 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.6.2.3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade, a verificação da autenticidade deverá ser efetuada posteriormente pelo (a) Pregoeiro (a), antes da homologação do certame.

7.6.2.4 O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

7.6.3 Os documentos de habilitação deverão ser entregues pessoalmente ao (a) Pregoeiro (a), em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.

7.6.3.1 O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

ORGÃO/ENTIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº:010/2015 ENVELOPE Nº. 2 – HABILITAÇÃO PROPONENTE: _____ CNPJ: _____ REPRESENTANTE LEGAL: _____ TELEFONE/FAX: _____
---

## 8 – DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

8.1 No horário indicado no Preâmbulo deste edital o (a) Pregoeiro (a) iniciará a sessão pública do pregão presencial.

8.2 DOS LANCES:

8.2.1 Credenciados todos os representantes dos licitantes interessados em participar do certame, será iniciada a sessão do Pregão.

8.2.2 Declarada a abertura da sessão pelo (a) Pregoeiro (a), não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação”.

8.2.3 Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.2.4 As propostas comerciais dos respectivos licitantes serão analisadas, verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
- 8.2.5 As propostas classificadas serão ordenadas em ordem crescente a partir da proposta de menor preço, selecionando-se aquelas que tenham apresentado valores superiores em até 10% (dez por cento), relativamente àquela de menor preço;
- 8.2.5.1 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas nas condições definidas no item 8.2.5, o (a) Pregoeiro (a) selecionará as melhores propostas, em ordem crescente de valor, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais;
- 8.2.6 Se duas ou mais propostas apresentarem o mesmo preço, realizará o sorteio para a apresentação da ordem dos lances.
- 8.2.7 As licitantes classificadas farão seus lances verbais de forma sucessiva, iniciando pelo detentor do maior preço, em valores distintos e decrescentes.
- 8.2.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará para o licitante sua exclusão desta etapa, sendo mantido o último lance por ele ofertado, para fins de ordenação dos licitantes no final da sessão.
- 8.2.9 Quando acordado entre o (a) Pregoeiro (a) e todos os licitantes participantes, poderá ser definido percentual ou valor de redução mínima entre os lances e o tempo máximo para sua formulação.

## 8.3 DO JULGAMENTO

- 8.3.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, obtido de acordo com o Anexo II - Planilha de Preços.
- 8.3.2 Encerrada a etapa de lances, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.3.2.1 Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 8.3.3 Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.
- 8.3.4 O (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à redução do preço;
- 8.3.5 Aceita a oferta de menor preço, o (a) Pregoeiro (a) irá proceder com a abertura do envelope de “HABILITAÇÃO” para verificação do atendimento às exigências do item 7.
- 8.3.5.1 Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.
- 8.3.5.2 Caso o (a) Pregoeiro (a) entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.
- 8.3.5.3 Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:
- 8.3.5.3.1 Planilha de custos elaborada pelo licitante;
- 8.3.5.3.2 Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;
- 8.3.5.4 Verificada a inexequibilidade do preço, o (a) Pregoeiro (a) poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.3.6 Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 8.3.7 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a devida e necessária regularização.
- 8.3.8 A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.
- 8.3.9 Se houver a necessidade de abertura do prazo para a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte regularizar sua documentação fiscal, o (a) Pregoeiro (a) deverá suspender a sessão de pregão. O (a) Pregoeiro (a) registrará em ata que todos os presentes ficam intimados a comparecer na data, horário e local informados para a retomada da sessão de pregão.
- 8.3.10 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o (a) Pregoeiro (a) declarará o licitante vencedor que deverá encaminhar a proposta comercial com os valores unitários e global devidamente ajustados no prazo máximo de 02 (dois) dias, para o seguinte endereço: Praça São Gonçalo nº 18, Centro Contagem MG- 2º ANDAR, Departamento de Compras. O licitante vencedor, EPP ou ME, poderá fazer uso dos benefícios constantes no art. 43 da Lei Complementar 123/06, para os documentos fiscais irregulares, desde que apresente a declaração constante do anexo III e as certidões, ainda que irregulares, no dia da sessão de licitação.
- 8.3.11 Não serão aceitos valores unitários ou globais superiores aos constantes da proposta comercial original.
- 8.3.12 Verificada a regularidade da documentação o (a) Pregoeiro (a) adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4 O (a) Pregoeiro (a) fará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site <http://www.cmc.mg.gov.br>.

8.4.1 Os envelopes “Documentos de Habilitação” das licitantes desclassificadas serão devolvidos ao término da sessão do pregão.

## 9 – DOS RECURSOS

9.1 Declarado o vencedor, fracassado ou deserto o lote qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata.

9.1.1 O (a) pregoeiro (a) negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.

9.1.2 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.

9.1.3 Admitido o recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões.

9.1.4 Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

9.1.5 O licitante poderá também apresentar as razões do recurso na sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

9.2 A apresentação das razões de recurso e das contra-razões, assim como documentos complementares, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto a Câmara de Contagem, situada na Praça São Gonçalo Nº 18, Centro de Contagem/MG, no horário de 09h00min (nove horas) às 18h00min (dezoito horas), observados os prazos previstos no item 9.1.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.3 Os recursos e contrarrazões de recurso devem ser endereçados ao pregoeiro, que poderá:
- 9.3.1 Motivadamente, reconsiderar a decisão;
  - 9.3.2 Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a Autoridade Competente.
- 9.4 Não serão conhecidos os recursos quando não forem apresentadas as razões ou estas forem apresentadas fora dos prazos estabelecidos.
- 9.5 Os recursos terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando o (a) pregoeiro (a) reconsiderar sua decisão.
- 9.6 Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões, ou do encaminhamento do recurso a autoridade competente, no caso de manutenção da decisão pelo (a) pregoeiro (a).
- 9.7 As decisões de eventuais recursos serão divulgadas mediante publicação no Diário Oficial do Município de Contagem e disponível no site da Câmara de Contagem situado a <http://www.cmc.mg.gov.br>.
- 9.8 Na ausência de manifestação de intenção de interposição de recursos ou após decisão dos mesmos, o (a) Pregoeiro (a) devolverá os envelopes de “HABILITAÇÃO” inviolados aos licitantes desclassificados podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

## 10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 O (a) Pregoeiro (a) adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2 Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

## 11 – DA CONTRATAÇÃO

11.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, conforme minuta do Anexo VI.

11.1.1 O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente.

11.1.2 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

11.1.3 Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este preço, não havendo necessidade de cobrir o preço da proposta mais vantajosa, art. 11, inciso XXII Decreto 3.555/2000.

11.2 O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de fax, carta postal ou e-mail.

11.3 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

## 12 - DO PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos serão efetuados, após a prestação do serviço, pela Gerência Financeira, por ordem bancária, em conta corrente indicada para este fim pela CONTRATADA, com prazo não superior a 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal-fatura,



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

condicionados à manutenção de regularidade da CONTRATADA perante a CÂMARA DE CONTAGEM, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

12.2 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

12.3 Qualquer irregularidade ou atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará na interrupção e alteração do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

12.4 O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA perante a CÂMARA DE CONTAGEM, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

12.5 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata” do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

12.6 A despesa decorrente desta licitação é estimada em R\$ 30.310,00 (trinta mil, trezentos e dez reais) e correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s): 01.031.0002.2109.33.90.39 – Outros serviços de terceiros.

## 13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

13.1.1 Advertência por escrito;

13.1.2 multa, conforme os limites máximos pelo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

13.1.2.2-10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese da recusa injustificada em assinar o Contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua convocação;

13.1.2.3-10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

13.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

13.2.1 não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

13.2.3 Retardamento imotivado de fornecimento de bens e de prestação de serviço ou de suas parcelas;

13.2.4 Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 13.2.5 Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- 13.2.6 Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- 13.2.7 Prestação de serviço de baixa qualidade;
- 13.3 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 13.1
- 13.4 A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.
- 13.5 As sanções relacionadas nos itens 13.1.3 e 13.1.4 também poderão ser aplicadas àquele que:
- 13.5.1 Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- 13.5.2 Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 13.5.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 13.5.4 Não mantiver a proposta;
- 13.5.5 Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- 13.5.6 Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.5.7 Cometer fraude fiscal.
- 13.6 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto no art. 86 da Lei 8666/93.

## 14-DA EXECUÇÃO

A execução devida se dar de acordo com o Anexo I.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

## 15-PERÍODO DE VIGÊNCIA

O prazo inicial da contratação é de 12 (doze) meses, havendo a possibilidade de ser prorrogado posteriormente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57 inciso II da Lei 8666/93.

## 16- DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

16.2 É facultado o (a) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

16.3 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

16.4 O objeto do contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

16.5 O (a) Pregoeiro (a) no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.6 É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o serviço, objeto deste pregão.

16.7 A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.8 Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o (a) Pregoeiro (a) poderá fixar-lhes o prazo de 08(oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

16.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Contagem.

16.10 Este edital encontra-se disponível gratuitamente no site [www.cmc.mg.gov.br](http://www.cmc.mg.gov.br) ou poderá ser obtido na Rua Praça São Gonçalo nº 18 - Centro Contagem /MG, solicitado por telefone (31) 3198-5141, (31) 3198-5142, para envio por email: [compras@cmc.mg.gov.br](mailto:compras@cmc.mg.gov.br). Este Edital possui 59 páginas numeradas, sendo:

- 16.10.1 Índice do Edital: página 2;
- 16.10.2 Normas da Licitação: páginas 03 a 25;
- 16.10.3 Anexo I – Termo de Referência: páginas 26 a 34;
- 16.10.4 Anexo II – Proposta Comercial: páginas 35 a 36;
- 16.10.5 Anexo III – Modelos de Declarações: páginas 37 a 45;
- 16.10.6 Anexo IV- Planilha de Preços Máximos: página 46.
- 16.10.7 Anexo V- Modelo de declaração de condição de ME ou EPP: página 47
- 16.10.8 Anexo VI – Minuta de Contrato: páginas 48 a 59;

Contagem, 18 de Novembro de 2015

---

**Érica Pereira de Souza-**  
**Pregoeira**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO

### 1. OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de recarga / remanufatura de cartucho com troca de peças, quando necessário, de tonner que compreenderá:

- Execução dos serviços de recarga / remanufatura de cartucho com troca de peças, quando necessário, no prazo máximo de até 2(dois) dias úteis.

### 2. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	SERVIÇO DE RECARGA	UNID	Qtde
01	Cartucho HP modelo CE 320A (Preto)	UN	60
02	Cartucho HP modelo 12A Q2612A (Preto)	UN	40
03	Cartucho HP modelo 36A CB436A (preto)	UN	40

ITEM	SERVIÇO DE REMANUFATURA	UNID	Qtde
01	Cartucho HP modelo CE 320A (Preto)	UN	50
02	Cartucho HP modelo CE 321A (Azul)	UN	50
03	Cartucho HP modelo CE 322A (Amarelo)	UN	50
04	Cartucho HP modelo CE 323A (Magenta)	UN	50
05	Cartucho HP modelo 12A Q2612A (Preto)	UN	30
06	Cartucho HP modelo 36A CB436A (preto)	UN	30

### 3. EXECUÇÃO

3.1 Os serviços desta contratação deverão ser executados no laboratório da CONTRATADA da seguinte forma: o setor de Almoxarifado ou outro definido internamente, deste legislativo municipal repassará à empresa uma quantidade de



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

cartuchos de tinta para recarga juntamente com a requisição de serviços que deverá obedecer aos seguintes critérios:

3.1.1 A CONTRATADA deverá analisar cada cartucho antes da recarga, identificando os cartuchos eletivos para serem recarregados;

3.1.2 Os cartuchos aproveitáveis deveram sofrer a manutenção necessária para que o mesmo ofereça qualidade similar ao original, sendo realizada a troca de cilindro, chip, engrenagens ou quaisquer outras peças / partes que se fizer necessária para o adequado uso;

3.1.2.1 Os cartuchos que não tiverem necessidade de sofrer manutenção deverão ter apenas o chip trocado e reabastecidos de toner, passam a ser denominados – Cartuchos Recarregados – para fins de precificação do serviço;

3.1.2.2 Os cartuchos que necessitem de manutenção como troca de peças como cilindro e outras, passam a ser denominados – Cartuchos Remanufaturados – apenas para fins de precificação, sendo que o valor cobrado deverá estar incluso todos os serviços de substituição de peças e recarga;

3.1.3 Os cartuchos aproveitáveis devem ser testados após a recarga. O cartucho recarregado deverá vir acompanhado de uma cópia de impressão, comprovando a qualidade do serviço;

3.2 Casos os serviços de recarga, comprovadamente, não puderem ser realizados, a Contratada deverá fornecer um laudo indicando o motivo à Contratante. Estes cartuchos **não** serão remanufaturados.

3.2.1 Os cartuchos reprovados com seus respectivos laudos de reprovação deverão ser encaminhados à Contratante para averiguação, e posteriormente recolhidos pela Contratada para que seja dado por esta o descarte adequado dentro das leis vigentes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3 A recarga deverá conter quantidade similar de toner em relação à fornecida em um cartucho original (recarga deverá ser completa) e apresentar um volume de impressão em páginas similar.

3.4 Todo cartucho enviado para recarga deverá ser etiquetado, indicando a data da mesma e a validade, bem como o número de recargas já efetuadas.

3.5 Os serviços deverão conter garantia contra vazamentos, ficando a Contratante obrigada a realizar serviço de reparo nos equipamentos afetados por vazamento, sem ônus para a Contratante.

3.6 O serviço de recargas deverá ser sob-demanda, podendo não ocorrer o consumo de todo o quantitativo licitado.

3.7 A execução do serviço será **fracionada, durante os 12(doze) meses**, não tendo quantidade fixa e determinada para cada solicitação de recarga/remanufatura. Portanto para a determinação das propostas deverá ser considerado o preço unitário de cada recarga/remanufatura com todas as suas despesas incluídas, inclusive frete.

3.8 A CONTRATANTE não esta obrigada a adquirir até o final do contrato todo o quantitativo estimado nesta licitação, responsabilizando se pelo pagamento somente do montante que efetivamente solicitar e receber da CONTRATADA.

3.9 Os serviços deverão ser prestados, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora e no respectivo contrato, implicando a não observância dessa condição na recusa dos mesmos, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Contagem por qualquer indenização.

3.10 A prestação de serviço descrita acima deverá ser providenciada em até **02(dois) dias úteis**, a partir da solicitação encaminhada pela Câmara de Contagem. Para tanto, a empresa, as suas próprias expensas, providenciará o recolhimento dos cartuchos para recarga/remanufatura, bem como a devolução dos cartuchos, no prédio da Câmara Municipal de Contagem.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.11 Deverá ser submetida à apreciação e à aprovação prévia da Câmara Municipal de Contagem qualquer medida que implique alteração dos serviços contratados.

3.12 Para cada entrega deverá ser testado por amostra aleatória, pelo menos 10% (dez por cento) dos cartuchos recarregados/remanufaturados afim de verificação da continuidade de qualidade de impressão. O responsável pelo recebimento deverá imprimir uma página de teste e anexá-lo ao processo de licitação. Verificada a diminuição da qualidade da recarga, deverá ser notificada por escrito a empresa afim de que providencie a correção da prestação destes serviços. Permanecendo as incorreções poderá a Câmara de Contagem aplicar as sanções previstas no contrato, inclusive a rescisão contratual unilateral.

3.13 O recebimento do serviço dar-se-á conforme abaixo:

3.13.1 A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas **recebimento provisório**.

3.13.2 O **recebimento definitivo** dar-se-á com o ateste da fatura, após a verificação da conformidade com a especificação constante do Edital e seus anexos.

3.13.3 Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, consignando as desconformidades com as especificações, obrigando-se a contratada a substituir as unidades recusadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações constantes do item 'b'.

3.13.4 Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou haja nova recusa, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

3.13.5 Os custos da substituição dos itens rejeitados correrão exclusivamente à conta da contratada.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.13.6 Os cartuchos de toner deverão ter selo ou etiqueta no corpo do cartucho, indicando as datas de recarga/remanufatura e de validade;

3.13.7 Os suprimentos deverão estar acondicionados em embalagem de plástico grosso devidamente lacrado e em embalagem de proteção tipo caixa;

3.13.8 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material.

3.14 Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

3.15 Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto entregue.

3.16 Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

3.17 Efetuar a troca do produto considerado impróprio no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento.

3.18 As recargas e os toners deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses contra vícios e defeitos, sendo que o atendimento quando solicitado deverá ser no máximo em 02 (dois) dias úteis no local de entrega, devendo o proponente vencedor resolver, inclusive com substituição dos materiais ou peças, os defeitos que venham a ocorrer durante o período de vigência da garantia;

3.19 O laboratório da empresa deverá possuir equipamentos capazes de realizar testes de qualidade nos toner recarregados, a fim de garantir seu funcionamento adequado e qualidade de impressão, devendo apresentar declaração de CAPACIDADE OPERACIONAL no momento da apresentação da proposta de preços.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

## 4. JUSTIFICATIVA

Para continuidade de execução de suas atividades institucionais, a Câmara Municipal de Contagem necessita de cartuchos e toners recarregados. A recarga de cartuchos e toners levam a uma economia considerável, em face de adquiri-los em original.

A execução do serviço será **fracionada, durante os 12(doze) meses**, não tendo quantidade fixa e determinada para cada solicitação de recarga/remanufatura. Portanto para a determinação das propostas deverá ser considerados o preço unitário de cada recarga com todas as suas despesas incluídas, inclusive frete.

A CONTRATANTE não está obrigada a adquirir até o final do contrato todo o quantitativo estimado nesta licitação, responsabilizando-se pelo pagamento somente do montante que efetivamente solicitar e receber da CONTRATADA.

## 5. VIGÊNCIA

O prazo inicial da contratação é de 12 (doze) meses, havendo a possibilidade de ser prorrogado posteriormente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57 inciso II da Lei 8666/93.

## 6. PRAZOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a prestação de Serviços, bem como da apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pela fiscalização da CONTRATANTE.

## 7. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Laboratório da empresa contratada, por técnicos especializados.

## 8. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

A fiscalização do serviço será realizada pelo Gerente de Tecnologia da Informação deste legislativo municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

## 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

01.031.0002.2109.33.90.39 – Outros serviços de terceiros PJ.

## 10. ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO

R\$ 30.310,00 (trinta mil e trezentos e dez reais).

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à prestação dos serviços;
- II. Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE, mediante requisição do almoxarifado, os serviços de recarga /remanufatura que lhe serão repassados.
- III. Prestar os serviços que compõem o objeto deste contrato, nas condições estabelecidas pelo Anexo I e II do Edital;
- IV. Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos e/ou materiais indispensáveis à limpeza ou a manutenção dos produtos, sendo responsável por sua guarda e transporte.
- V. Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços;
- VI. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços;
- VIII. Iniciar os serviços no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações do Anexo I e Anexo II do Edital;
- IX. Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE no prazo determinado;
- X. Disponibilizar à Câmara Municipal de Contagem, antes do início da execução do serviço: telefone, endereço, e-mail, horário de trabalho e funcionários responsáveis para contato da CONTRATANTE.
- XI. Manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE;
- XII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- XIII. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- XIV. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- XV. Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;
- XVI. Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
- XVII. Manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este contrato, tais como ordens e recomendações expedidas pelo CONTRATANTE, registros de manutenção e de fatos relevantes;
- XVIII. A CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através da Gerência de Tecnologia da Informação, podendo, para tanto, vistoriar, a prestação do serviço pela CONTRATADA;

II - comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

III - promover o recebimento provisório e definitivo nos prazo fixados;

IV - efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato.

V - Expedir, sempre que necessárias requisições de recarga/remanufatura à empresa contratada, fornecendo os cartuchos vazios.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI- Permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA para o recolhimento e devolução dos cartuchos a serem recarregados/remanufaturados.

VII- Proceder ao acompanhamento técnico do serviço com o apoio da Gerencia de Tecnologia da Informação e/ou do Setor de Almoarifado deste legislativo municipal, com a colaboração dos usuários que utilizam os equipamentos em que serão efetuadas as recargas/remanufaturas.

## **13. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA.**

Menor Preço Global

**Contagem, 26 de Outubro de 2.015.**

**Elaborado por Carlos Alberto Brugger**  
**Gerente de Tecnologia da Informação da Câmara de Contagem**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA SERVIÇOS

<b>PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO PRESENCIAL N.º010/2015</b> (preenchida em papel timbrado da proponente)	
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/Fax	
Nome do Representante Legal	
Identidade do Representante Legal	
CPF do Representante Legal	

<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>					
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Cartucho Recarregado</b>		<b>Cartucho Remanufaturado</b>		<b>Valor Total (e) ((a*b)+(c*d))</b>
	<b>Quantidade (a)</b>	<b>Valor Unitário (b)</b>	<b>Quantidade ©</b>	<b>Valor Unitário (d)</b>	
<b>Item 01</b> – Cartucho HP modelo CE 320 <sup>A</sup> (Preto)	60		50		
<b>Item 02</b> – Cartucho HP modelo CE 321 <sup>A</sup> (Azul)	-	-	50		
<b>Item 03</b> – Cartucho HP modelo CE 322 <sup>A</sup> (Amarelo)	-	-	50		
<b>Item 04</b> – Cartucho HP modelo CE 323 <sup>A</sup> (Magenta)	-	-	50		



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>Item 05</b> – Cartucho HP modelo 12 <sup>A</sup> Q2612A (Preto)	40		30		
<b>Item 06</b> – Cartucho HP modelo 36 <sup>A</sup> CB436A (preto)	40		30		
<b>Valor Total:</b>	R\$				
<b>Duração do contrato</b>	CONFORME MINUTA				
<b>Condições de pagamento</b>	CONFORME MINUTA DO CONTRATO				
<b>Prazo de Validade da Proposta</b>	60 DIAS				
<p>Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o serviço, objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.</p> <p><b>EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL</b></p>					
<p>Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.</p>					
<p>Data e local.</p> <p>_____</p> <p>Assinatura do Representante Legal da Empresa</p>					



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO III- MODELOS DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

### PROCURAÇÃO

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) \_\_\_\_\_ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, como Procurador(a) o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_ <nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço>, a quem confere amplos poderes para representar a outorgante nos atos necessários no Pregão nº.010/2015, Processo nº 025/2015 conferindo-lhe ainda, poderes especiais para apresentar proposta, lances verbais, negociar preços e demais condições, interpor e desistir de recursos, apresentar declarações, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

**Data de validade da procuração**

**OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA AO (A) PREGOEIRO (A) NA FASE DE CREDENCIAMENTO, FORA DE QUALQUER ENVELOPE.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 025/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015

## DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) \_\_\_\_\_ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento declara sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no Pregão nº010/2015

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

**OBSERVAÇÃO:** ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA AO (A) PREGOEIRO (A) NA FASE DE CREDENCIAMENTO, FORA DE QUALQUER ENVELOPE.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO Nº025/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

**OBSERVAÇÃO:** ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO Nº025/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015

## DECLARAÇÃO DE RESTRIÇÃO REGULARIDADE FISCAL DA ME OU EPP

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) \_\_\_\_\_ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento, na condição de \_\_\_\_\_ <Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte>, declara que apresenta restrições na documentação relativa à regularidade fiscal e assume o compromisso de promover sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, caso formule o lance vencedor.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

**OBSERVAÇÃO:** ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ (SOMENTE NO CASO DA EMPRESA ME OU EPP TIVER RESTRIÇÃO FISCAL) SER APRESENTADA AO (A) PREGOEIRO (A) NA FASE DE CREDENCIAMENTO, FORA DE QUALQUER ENVELOPE.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

PROCESSO Nº 025/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015

## DECLARAÇÃO DE MENORES

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

**OBSERVAÇÃO:** ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO Nº 025/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015

## DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Nome da Pessoa Jurídica), ....., declara, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública e que se submete às condições do Edital em todas as fases da licitação.

Por ser expressão de verdade, firma a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
(Empresário, sócio ou preposto)

**OBSERVAÇÃO:** ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO Nº 025/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015

## DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FIGURA EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

### DECLARAÇÃO

A (O) \_\_\_\_\_ (empresa), por meio de seu representante legal o Sr.(a) \_\_\_\_\_ declara para sua habilitação no processo nº025/2015, Pregão Presencial nº 010/2015, de que não consta em nosso quadro societário nenhum funcionário público do Município de Contagem.

Contagem, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Assinatura \_\_\_\_\_  
Representante Legal

**OBSERVAÇÃO:** ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

PROCESSO Nº 025/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº010/2015

## DECLARAÇÃO RECEBIMENTO DE EDITAL E INFORMAÇÕES

### DECLARAÇÃO

A (O) \_\_\_\_\_ (empresa), por meio de seu representante legal, declara que recebeu os documentos necessários e que tomou ciência de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação.

Contagem, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

**OBSERVAÇÃO:** ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

PROCESSO Nº 025/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) \_\_\_\_\_ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento declara sob as penas da lei, que tem capacidade operacional para executar a prestação de serviço de recarga/remanufatura, tendo laboratório, equipamentos capazes de realizar testes de qualidade nos toner recarregados, a fim de garantir seu funcionamento adequado e qualidade de impressão tendo conforme exigência do edital e termo de referência.

Data e local.

\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal da Empresa

**OBSERVAÇÃO:** ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA NO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO IV - PLANILHA DE PREÇOS ESTIMADOS

QTDE	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO ESTIMADO/TOTAL
60	Recarga cartucho HP modelo CE 320A (Preto)	R\$ 4.960,00
40	Recarga cartucho HP modelo 12A Q2612A (Preto)	R\$ 2.000,00
40	Recarga cartucho HP modelo 36A CB436A (preto)	R\$ 1.933,33

QTDE	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO ESTIMADO/TOTAL
50	Remanufatura cartucho HP modelo CE 320A (Preto)	R\$ 4.416,67
50	Remanufatura cartucho HP modelo CE 321A (Azul)	R\$ 4.416,67
50	Remanufatura cartucho HP modelo CE 322A (Amarelo)	R\$ 4.416,67
50	Remanufatura cartucho HP modelo CE 323A (Magenta)	R\$ 4.416,67
30	Remanufatura cartucho HP modelo 12A Q2612A (Preto)	R\$ 1.900,00
30	Remanufatura cartucho HP modelo 36A CB436A (preto)	R\$ 1.850,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO V DO EDITAL- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, **por intermédio de seu representante legal**, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (indicar a condição na qual a empresa se enquadra: **Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP**), conforme previsto no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste mesmo artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido, no que couber, nos artigos 42 a 49 da citada lei.

Contagem, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura de **representante legal** do licitante

**OBSERVAÇÃO:** ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA AO (A) PREGOEIRO (A) NA FASE DE CREDENCIAMENTO, FORA DE QUALQUER ENVELOPE



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

Contrato prestação de serviços que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM e a empresa .

PROCESSO Nº 025/2015

PREGÃO Nº 010/2015

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.561.209/0001-90, com sede na Praça São Gonçalo, nº 18, Centro, Contagem/MG, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora Vereador Gil Antônio Diniz, na qualidade de **CONTRATANTE**, e a Empresa -----  
-----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.-----, com sede e administração na Rua -----, nº -----, -----, no Município de -----, Estado de MG, aqui representada por -----, portador da CI nº -----, inscrito no CPF sob o nº -----, residente na Rua -----, nº -----, -----, ----- /MG, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente instrumento de contrato, devidamente autorizado, decorrente do Pregão Presencial 010/2015, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto nº 3.555/2000, pela portaria nº 013/2011 deste Legislativo, pelas demais condições fixadas no edital e proposta da CONTRATADA datada de \_\_\_/\_\_\_/2015, e pelas condições que estipulam a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto contratação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) para a prestação de serviços contínuos de recarga de cartuchos de tinta de mesma qualidade e na mesma quantidade do original, bem como remanufatura de cartuchos com troca de peças, quando necessário, para este legislativo municipal, de acordo com as



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

especificações e detalhamentos do ANEXO I e ANEXO II do PREGÃO PRESENCIAL n°. 010/2015 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço global estimado do presente contrato é de R\$ ( ) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item:

DESCRIÇÃO	Cartucho Recarregado		Cartucho Remanufaturado		Valor Total (e) ((a*b)+(c*d))
	Quantidade (a)	Valor Unitário (b)	Quantidade (c)	Valor Unitário (d)	
Item 01 – Cartucho HP modelo CE 320 <sup>A</sup> (Preto)	60		50		
Item 02 – Cartucho HP modelo CE 321 <sup>A</sup> (Azul)	0	-	50		
Item 03 – Cartucho HP modelo CE 322 <sup>A</sup> (Amarelo)	0	-	50		
Item 04 – Cartucho HP modelo CE 323 <sup>A</sup> (Magenta)	0	-	50		
Item 05 – Cartucho HP modelo 12 <sup>A</sup> Q2612A (Preto)	40		30		
Item 06 – Cartucho HP modelo 36 <sup>A</sup> CB436A (preto)	40		30		

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo I e II do Edital do Pregão n°. 010/2015, nos endereços indicados pela Câmara Municipal de Contagem.

I – O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal n°. 8.666/93:

a) **provisoriamente**, após a entrega dos cartuchos recarregados/remanufaturados na Câmara Municipal de Contagem, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Anexo I, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) **definitivamente**, após 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Anexo I e consequente aceitação.

III – Havendo necessidade de correção do serviço executado por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos, passando a correr a partir da nova entrega e da reapresentação da Nota fiscal, considerada válida pelo CONTRATANTE.

IV – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO- Os serviços desta contratação deverão ser executados no laboratório da CONTRATADA da seguinte forma: o setor de Almoxarifado ou outro definido internamente, deste legislativo municipal repassa à empresa uma quantidade de cartuchos de tinta para recarga juntamente com a requisição de serviços que deverá obedecer aos seguintes critérios.

PARAGRAFO SEGUNDO- A CONTRATADA deverá analisar cada cartucho antes da recarga, identificando os cartuchos eletivos para serem recarregados.

PARAGRAFO TERCEIRO- Os cartuchos aproveitáveis deveram sofrer a manutenção necessária para que o mesmo ofereça qualidade similar ao original, sendo realizada a troca de cilindro, chip, engrenagens ou quaisquer outras peças / partes que se fizer necessária para o adequado uso.

PARAGRAFO QUARTO - Os cartuchos que não tiverem necessidade de sofrer manutenção, deverão ter apenas o chip trocado e reabastecidos de toner, passam a ser denominados – Cartuchos Recarregados – para fins de precificação do serviço.

PARAGRAFO QUINTO- Os cartuchos que necessitem de manutenção como troca de peças como cilindro e outras, passam a ser denominados – Cartuchos Remanufaturados – apenas para fins de precificação, sendo que o valor cobrado deverá estar incluso todos os serviços de substituição de peças e recarga.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARAGRAFO SEXTO- Os cartuchos aproveitáveis devem ser testados após a recarga. O cartucho recarregado deverá vir acompanhado de uma cópia de impressão, comprovando a qualidade do serviço.

PARAGRAFO SÉTIMO - Casos os serviços de recarga, comprovadamente, não puderem ser realizados, a Contratada deverá fornecer um laudo indicando o motivo à Contratante. Estes cartuchos **não** serão remanufaturados.

PARAGRAFO OITAVO - Os cartuchos reprovados com seus respectivos laudos de reprovação deverão ser encaminhados à Contratante para averiguação, e posteriormente recolhidos pela Contratada para que seja dado por esta o descarte adequado dentro das leis vigentes

PARAGRAFO NONO - A recarga deverá conter quantidade similar de toner em relação à fornecida em um cartucho original (recarga deverá ser completa) e apresentar um volume de impressão em páginas similar.

PARAGRAFO DÉCIMO - Todo cartucho enviado para recarga deverá ser etiquetado, indicando a data da mesma e a validade, bem como o número de recargas já efetuadas.

PARAGRFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os serviços deverão conter garantia contra vazamentos, ficando a Contratante obrigada a realizar serviço de reparo nos equipamentos afetados por vazamento, sem ônus para a Contratante.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O serviço de recargas deverá ser sob-demanda, podendo não ocorrer o consumo de todo o quantitativo licitado.

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO- A execução do serviço será **fracionada, durante os 12(doze) meses**, não tendo quantidade fixa e determinada para cada solicitação de recarga/remanufatura. Portanto para a determinação das propostas deverá ser considerado o preço unitário de cada recarga/remanufatura com todas as suas despesas incluídas, inclusive frete.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATANTE não esta obrigada a adquirir até o final do contrato todo o quantitativo estimado nesta licitação, responsabilizando se pelo pagamento somente do montante que efetivamente solicitar e receber da CONTRATADA.

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO- Os serviços deverão ser prestados, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora e no respectivo contrato, implicando a não observância dessa condição na recusa dos mesmos, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Contagem por qualquer indenização.

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO - A prestação de serviço descrita acima deverá ser providenciada em até **02(dois) dias úteis**, a partir da solicitação encaminhada pela Câmara de Contagem. Para tanto, a empresa, as suas próprias expensas, providenciará o recolhimento dos cartuchos para recarga/remanufatura, bem como a devolução dos cartuchos, no prédio da Câmara Municipal de contagem.

PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO- Deverá ser submetida à apreciação e à aprovação prévia da Câmara Municipal de Contagem qualquer medida que implique alteração dos serviços contratados.

PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO- Para cada entrega deverá ser testado por amostra aleatória, pelo menos 10% (dez por cento) dos cartuchos recarregados/remanufaturados afim de verificação da continuidade de qualidade de impressão. O responsável pelo recebimento deverá imprimir uma página de teste e anexá-lo ao processo de licitação. Verificada a diminuição da qualidade da recarga, deverá ser notificada por escrito a empresa afim de que providencie a correção da prestação destes serviços. Permanecendo as incorreções poderá a Câmara de Contagem aplicar as sanções previstas neste contrato, inclusive a rescisão contratual unilateral

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - As demais condições de execução do contrato do objeto licitado dar-se à nas condições estabelecidas no Anexo I – termo de referência.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados, após a prestação do serviço, pela Gerência Financeira, por ordem bancária, em conta corrente indicada para este fim pela



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATADA, com prazo não superior a 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal-fatura, condicionados à manutenção de regularidade da CONTRATADA perante a CÂMARA DE CONTAGEM, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Qualquer irregularidade ou atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará na interrupção e alteração do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA perante a CÂMARA DE CONTAGEM, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata” do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s): 01.031.0002.2109.33.90.39 – Outros serviços de terceiros PJ.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações das partes:

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE**

I - fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através da Gerência de Tecnologia da Informação, podendo, para tanto, vistoriar, a prestação do serviço pela CONTRATADA;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas;
- III - promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;
- IV - efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato.
- V - Expedir, sempre que necessárias requisições de recarga à empresa contratada, fornecendo os cartuchos vazios.
- VI- Permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA para o recolhimento e devolução dos cartuchos a serem recarregados.
- VII- Proceder ao acompanhamento técnico do serviço com o apoio da Gerencia de Tecnologia da Informação e/ou do Setor de Almoxarifado deste legislativo municipal, com a colaboração dos usuários que utilizam os equipamentos em que serão efetuadas as recargas/remanufatura.

## PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

- I. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à prestação dos serviços;
- II. Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE, mediante requisição do almoxarifado, os serviços de recarga /remanufatura que lhe serão repassados.
- III. Prestar os serviços que compõem o objeto deste contrato, nas condições estabelecidas pelo Anexo I e II do Edital;
- IV. Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos e/ou materiais indispensáveis à limpeza ou a manutenção dos produtos, sendo responsável por sua guarda e transporte.
- V. Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços;
- VI. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços;
- VIII. Iniciar os serviços no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações do Anexo I e Anexo II do Edital;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- IX. Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE no prazo determinado;
- X. Disponibilizar à Câmara Municipal de Contagem, antes do início da execução do serviço: telefone, endereço, e-mail, horário de trabalho e funcionários responsáveis para contato da CONTRATANTE.
- XI. Manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE;
- XII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- XIII. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- XIV. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- XV. Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;
- XVI. Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
- XVII. Manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este contrato, tais como ordens e recomendações expedidas pelo CONTRATANTE, registros de manutenção e de fatos relevantes;
- XVIII. A CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

- I - advertência por escrito;
- II - multa, nos seguintes limites máximos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- b) 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese da recusa injustificada em assinar o Contrato, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua convocação;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87 da Lei 8666/93.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- I - não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- II - retardamento imotivado de fornecimento de bens e de prestação de serviço ou de suas parcelas;
- III - paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;
- IV - entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- V - alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- VI - prestação de serviço de baixa qualidade;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto art. 86 da Lei 8666/93.

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Gerência de Tecnologia de Informação da CONTRATANTE, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO PARA ENTREGA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para a prestação do serviço contratado será de 02 (dois) dias úteis contados da solicitação de fornecimento encaminhada pela CONTRATANTE à CONTRATADA.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após 10(dez) dias úteis do recebimento provisório, mediante a verificação do atendimento das especificações contidas no Anexo I, configura-se o recebimento definitivo do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo inicial da contratação é de 12 (doze) meses, havendo a possibilidade de ser prorrogado posteriormente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57 inciso II da Lei 8666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO**

Os preços propostos pelas Licitantes poderão ser reajustados tendo como base a variação acumulada do IPCA no período, desde que seja cumprido o período mínimo de 12 (doze) meses de contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO**

De acordo com o art. 79 da Lei n.º 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO SEGUNDO- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial de Contagem em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Contagem, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_